



**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 16 DE JUNHO DE 2021.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 1.036/2021 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 101772/2021 de 07.06.2021, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27.04.2016, publicado no Diário Oficial nº 079 de 29.04.2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28.03.2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária ao servidor abaixo relacionado, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	NOME	CARGO	VALOR INDIVIDUAL
00311898-1	Klinger Lima de Moura Filho	Investigador de Polícia	R\$ 150,00

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 16 DE JUNHO DE 2021.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 1.043/2021 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memo. Nº 126/2021-CART.GERAL/CORREG.GERAL, de 15.06.2021,

RESOLVE:

Aplicar pena de **suspensão de 31 (trinta e um) dias**, ao servidor **GAUDENCIO CORREIA LIMA NETO**, ID nº: 00311775-0, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 10, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Colinas, pertencente a Delegacia Regional de Presidente Dutra, infração Estatutária descrita no art. 56, inciso III, alínea "o", da Lei nº 8.508/2006, considerando a presença de circunstância atenuante prevista na art. 67, inciso I da Lei nº 8.508/06, devendo a pena ser cumprida de forma fragmentada em 12 (doze) meses, da seguinte forma: 03 (três) dias de suspensão nos sete primeiros meses e 02 (dois) dias de suspensão do oitavo ao décimo segundo mês, totalizando os 31 (trinta Um) dias da penalidade de suspensão aplicada, conforme Decisão proferida nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 36/2019** – Portaria nº 465/2019-GAB/SSP/MA..

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2021.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 1.044/2021 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memo. Nº. 125/2021-CART.GERAL/CORREG.GERAL, de 15.06.2021,

RESOLVE:

Arquivar, com fundamento no art. 127 e art.128 da Lei nº 8.508/06 e art. 259 da Lei nº 6.107/94, o **Processo Administrativo Disciplinar nº 51/2018** – Portaria nº 462/2018-GAB/SSP/MA, instaurado para apurar a conduta dos servidores **CAROLINE DANTAS BATISTA**, Delegada de Polícia, ID 00313000-0, 1ª Classe, lotada na Delegacia Regional de Caxias e **ESIO LAMARTINE OLIVEIRA**, ID 00309516-0, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado no 2º Distrito de Polícia Civil de Santa Inês, pertencente a Delegacia Regional de Santa Inês.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2021.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil – DG/PCMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2021- DG/PCMA

Estabelece no âmbito da Polícia Civil do Maranhão, plano de contingência e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Decreto nº 36.531/2021, o qual dispõe sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual para fins de prevenção da transmissão e Combate à COVID-19 e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que foi estabelecido o retorno progressivo das atividades presenciais no Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO que já fora disponibilizada vacina a todos os policiais civis do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Civil.

Art. 2º. Os servidores, terceirizados e estagiários, bem como quaisquer pessoas que utilizem o serviço ou ingressem nas unidades da Polícia Civil deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Maranhão sobre o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19).



Art. 3º. As reuniões administrativas presenciais deverão respeitar o limite máximo de pessoas de acordo com os Decretos Estaduais, bem como observar o protocolo sanitário fixado em Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Art. 4º. Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que estiverem em países ou Estados com reconhecida transmissão local, conforme lista atualizada pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato à Secretaria de Estado da Gestão – SEGEP para acompanhamento e monitoramento, inclusive com encaminhamento à Central de Testagem.

Art. 5º. Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências, por intermédio do endereço eletrônico delegacia.geral@policiacivil.ma.gov.br.

§1º Sempre que possível e observada a natureza da atividade, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§2º Durante o período de afastamento, os servidores públicos estaduais e demais colaboradores não poderão se ausentar do Estado do Maranhão, salvo se previamente autorizado pela equipe de saúde da SEGEP ou SES.

§3º Se, em razão da natureza das atividades desempenhadas, o servidor não puder executar suas atribuições remotamente, justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante a sua respectiva Superintendência e comunicado a esta Delegacia Geral.

Art. 6º O funcionamento de todos os setores da Polícia Civil se dará sem adoção de limite de funcionários por setor e sem adoção de sistema híbrido de revezamento, nos termos do §2º do art. 5º-A do Decreto Estadual nº. 36.531/2021, acrescido pelo Decreto Estadual nº. 36.784, de 10 de junho de 2021, haja vista a essencialidade do serviço e a disponibilidade de vacina para todos os servidores.

Art. 7º Os servidores policiais, administrativos, terceirizados e estagiários que pertençam aos grupos vulneráveis, ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições, visando minimizar sua exposição ao vírus, enquanto durarem os efeitos do Decreto Estadual nº 36.531/2021 e suas alterações.

§1º Para fins deste artigo, consideram-se como vulneráveis os idosos, gestantes, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§2º Os servidores policiais pertencentes aos grupos anteriormente mencionados deverão preencher o requerimento do servidor, disponível no site da Polícia Civil do Maranhão, instruí-lo com o documento comprobatório, e encaminhar para esta Delegacia Geral por meio do e-mail institucional delegacia.geral@policiacivil.ma.gov.br

§3º A dispensa de que trata o caput:

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - não se aplica aos servidores policiais, administrativos, terceirizados e estagiários que já estejam vacinados contra a COVID-19, há mais de trinta dias.

§4º O retorno às atividades laborais disciplinado no inciso II do §3º deste artigo não se aplica às gestantes, que permaneçam dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

§5º O servidor que, mesmo abrangido pelos Planos Nacional e Estadual de Imunização, tenha se recusado a receber as doses da vacina contra a COVID-19, deverá:

I - assinar Termo de Responsabilidade, por meio do qual declarará que optou por não receber imunização contra a COVID-19 e que está ciente de que suas condições de saúde o colocam em situação de maior risco em caso de eventual contaminação;

II - retornar às suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 8º Determinar aos gerentes dos contratos e autoridades policiais que reforcem as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros, corrimãos e demais equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 9º. O atendimento ao público em todas as unidades desta Polícia Civil deverá ser realizado conforme especificado abaixo:

I – ao entrar na recepção da unidade, a pessoa será orientada a fazer uso de álcool 70% para higienização das mãos antes do atendimento;

II – nas recepções e/ou balcões de atendimento, nas oitivas e demais procedimentos realizados nas unidades policiais, deverá ser adotada uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

III – a autoridade policial poderá restringir a permanência simultânea de elevado número de pessoas em atendimento nas dependências da unidade policial, em conformidade com espaço disponível.

Art. 10. O registro de ocorrências de fatos atípicos, tais como, preservação de direito e extravio de documentos, somente serão realizados no ambiente virtual da Delegacia Online, por meio do site <http://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br>.

§1º Em relação aos crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação), de furto simples, maus tratos de animais, apropriação indébita, dano, constrangimento ilegal e estelionato, o registro de ocorrência destes deverá ser feito preferencialmente na Delegacia Online.

§2º Caso a parte interessada compareça presencialmente ao Distrito Policial para registro das ocorrências a que se refere o caput, deverá ela ser atendida normalmente, caso em que o servidor registrará o fato pela Delegacia Online.

Art. 11. Ficam autorizadas as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Academia de Polícia Civil do Estado do Maranhão - ACADEPOL e demais unidades policiais na forma presencial, respeitadas as normas de distanciamento social e protocolos sanitários.



Art. 12. Os servidores que verificarem a necessidade de outras medidas preventivas, de acordo com especial situação vivenciada, e dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde e pelo Decreto nº 36.531/2021, deverão informar as respectivas Superintendências, as quais encaminharão a esta Delegacia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, a Delegacia Geral poderá designar qualquer policial civil para desempenhar suas atividades em outra unidade de polícia judiciária, diversa da sua lotação, durante o período a que se refere o Decreto nº. 36.531/2021.

Art. 14 Para fins de controle, os Superintendentes ficam obrigados a informar diariamente a Delegacia Geral, com os dados atualizados, os servidores afastados que se encontram nas seguintes condições:

I – Policiais Civis infectados por COVID -19, conforme diagnóstico médico;

II – Policiais Civis com suspeita de contaminação por COVID-19;

III – Policiais Civis que se enquadram no perfil do grupo de vulneráveis, conforme §1º do art. 6º do Decreto nº 36.531/2021.

Art. 15. Revoga-se a Instruções Normativas da Delegacia Geral nº 001/2021 e nº. 002/2021, e demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e será revista a medida em que o cenário da pandemia de COVID-19 se altere e que as recomendações dos órgãos de saúde sejam atualizadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ANDRÉ LUIS GOSSAIN
Delegado Geral

PORTARIA Nº 546/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e considerando Ofício nº 191/2021-ASSEJUR/SSP, de 15.06.2021,

RESOLVE:

Em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0813348-04.2020.8.10.0000, se manter afastado de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração,

até o julgamento deste mandado de segurança, o servidor **PEDRO ALVES DE GOUVEIA NETO**, ID nº 00311666, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 16 DE JUNHO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 549/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e considerando a C.I. Nº 798/2021-SPCC/DG/PCMA, de 10.06.2021,

RESOLVE:

Dispensar a **Função Gratificada Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente**, da servidora **MARUSKA MONTEIRO DIAS MOREIRA**, ID nº: 00313109-3, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, **a considerar de 02.06.2021.**

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 550/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e considerando a C.I. Nº 798/2021-SPCC/DG/PCMA, de 10.06.2021,

RESOLVE:

Designar **ESTER CUTRIM ABREU**, ID nº: 00313215, Escrivão de Polícia, Classe C, Referência 8, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a **Função Gratificada Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente**, a considerar de **02.06.2021**, em substituição à: Maruska Monteiro Dias Moreira.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA

PORTARIA Nº 010/2021-CMDO/3º BBM/CBMMA

O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais combinadas com o disposto no Capítulo III, art. 28, item 1 do Decreto nº 98.820 de 12 de janeiro de 1990 que dispõe sobre o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3), resolve:

Art. 1º. Determinar que as atividades do 3º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (3º BBM/CBMMA), referentes à movimentação dos recursos junto ao Banco do Brasil S/A, sejam executadas pelos Ordenadores de Despesas e Ordenadores Financeiros abaixo identificados: